

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Avícola Fernandes Agro-Pecuária, Lda.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Lugar de Travassós, freguesia de Oliveira de Frades (atualmente União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães), concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu		
Proponente:	Fernandes Agro-Pecuária, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)	Data: 15 maio de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrupe e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). ▪ Alteração/atualização do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea (furo), para todas as finalidades aplicáveis (abeberamento animal, lavagens e desinfecções dos pavilhões, sistema de arrefecimento dos pavilhões, desinfecção de viaturas, ...) e volumes necessários. ▪ Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>Deverão ser apresentados os seguintes elementos, de acordo com o parecer da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planta de localização com a identificação do limite da propriedade, vedação, acessos e meio de desinfecção de viaturas e esclarecendo a situação das estruturas existentes nas imediações. ▪ Planta dos pavilhões devidamente cotadas. ▪ Incluir no processo REAP o Anexo VI, caso a atividade continue a ser exercida por outra entidade que não a requerente. ▪ Considerar todos os aspetos referidos no parecer da DGAV.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Construção	
1.	A área de apoio de obra/estaleiro deverá localizar-se dentro da área a intervir e evitar qualquer ocupação de áreas adicionais.
2.	As desmatamentos, aterros e movimentações de terra, deverão ser limitados ao mínimo indispensável, assim

como a área de movimentação e acesso de maquinaria, devendo esta ser efetuada nas vias existentes para tal.
3. Os solos removidos deverão permanecer o menor tempo possível a descoberto, de modo a minimizar a ocorrência de processos erosivos pela ação da água.
4. A terra vegetal sobrando deverá ser, sempre que possível, reutilizada como substrato nas áreas a recuperar e/ou nas áreas da cortina arbórea.
5. Utilização de pisos semipermeáveis nas áreas externas aos pavilhões de forma a minimizar ao máximo as áreas impermeabilizadas.
6. Criação de um sistema de drenagem de águas (das chuvas e escorrências), para promover a infiltração natural.
7. Todos os combustíveis e materiais suscetíveis de contaminar o solo deverão ser manuseados com cuidado, de acordo com a rotulagem e em local impermeabilizado. O seu armazenamento deverá ser efetuado em local impermeável e com cobertura.
8. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.
9. Manter em funcionamento o sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final, evitando a contaminação de solos e recursos hídricos.
10. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
11. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade, e apenas durante o período diurno.
12. A circulação dos veículos deverá ser realizada apenas através de caminhos ou estradas já existentes, para acesso à obra.
13. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, no sentido de evitar a acumulação de terras, devendo ser feita a aspersão dos pavimentos, sempre que necessário, de forma a minimizar a ressuspensão de poeiras.
14. Os trabalhos deverão ser efetuados com os necessários cuidados, no horário normal, evitando-se ao máximo os incómodos resultantes das atividades construtivas ruidosas.
15. Garantir a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
16. Assegurar a remoção de todos os entulhos de obra, impedindo a sua acumulação ou depósito em áreas marginais.
17. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar repovoamento das áreas de estaleiros e áreas de depósito de materiais, com adequados planos de sementeira de herbáceas e arbustivas e plantação de espécies autóctones.
18. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
19. Separar todos os resíduos gerados, encaminhando-os para destino final adequado. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência dos resíduos na instalação.
20. Após a fase de construção, deverão ser removidos todos os desperdícios e resíduos produzidos.
Fase de Exploração



21. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
22. Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
23. Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactos ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
24. Manutenção de rede de drenagem de águas pluviais, com zonas de infiltração.
25. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
26. Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio, ou noutro sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
27. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respetivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Dever ser efetuado o registo das referidas operações.
28. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
29. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
30. As fossas estanques devem ser desativadas logo que se encontre disponível na zona o sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, conforme previsto na Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho.
31. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.
32. Efetuar operações de limpeza aos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável) recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por trator.
33. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
34. A água para consumo humano deverá ter origem na rede pública de abastecimento de água, salvo na impossibilidade de acesso à mesma, ficando, nestas condições, sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.
35. A captação de água subterrânea existente deve encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
36. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetadas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
37. A circulação de veículos pesados, para cargas e descargas, deverá efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
38. Os acessos aos pavilhões deverão ser mantidos em bom estado de conservação, pavimentados com



material semipermeável, de forma a minimizar a dispersão de poeiras. Sempre que necessário, quando forem intensamente utilizados, em especial na época seca, deverá ser efetuada a sua aspersão com água.
39. Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo a caldeira e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
40. As emissões provenientes das caldeiras/fornos e a respetiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
41. Utilização de captação de poeiras com equipamento multi-ciclone na caldeira, para redução das emissões provenientes desta fonte fixa.
42. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
43. Deverão ser adotadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
44. Após a remoção das camas, estas deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
45. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal em vigor.
46. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos presentes (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual.
47. Introdução de uma cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
48. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
49. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
50. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> o Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte; o Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
51. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
52. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
53. Remoção dos estrumes e limpeza dos pavilhões, logo após a saída do bando, com envio imediato para o destino final preconizado.
Fase de Desativação
A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Validade da DIA:

15 de maio de 2018

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas

Assinatura:



José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 652/2014
(Delegação de Competências)

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, 1 da Direção Regional de Cultura do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 17-01-2014.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamentos);▪ Visita ao local do projeto, no dia 14-03-2014, na presença de representante da empresa proponente e responsável pelo EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 10-02-2014 e 14-03-2014;▪ Pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 24.04.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Oliveira de Frades e Junta de Freguesia de Oliveira de Frades.</p> <ul style="list-style-type: none">• A DGAV emite parecer favorável à execução do projeto, condicionado ao seguinte:<ul style="list-style-type: none">• <i>Apresentar a planta de localização com a identificação do limite da propriedade, vedação, acessos e meio de desinfeção de viaturas e esclarecendo a situação das estruturas existentes nas imediações.</i>• <i>Apresentar a planta dos pavilhões devidamente cotadas.</i>• <i>Incluir no processo REAP o Anexo VI, caso a atividade continue a ser exercida por outra entidade que não a requerente.</i>• <i>Considerar todos os aspetos referidos no seu parecer (que serão verificados oportunamente e no decurso da produção), para além dos quais se considera estarem cumpridas as normas vigentes.</i> <p>Para além deste, não foi recebido mais nenhum parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 10-02-2014 a 14-03-2014, tendo sido recebidos 4 pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A.", da "Estradas de Portugal, S.A.", do "Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A.,



nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

A ligação mais próxima à Rede Rodoviária Nacional é constituída pela EN333-3, distante cerca de 1,7 km.

Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes. O acesso à propriedade processa-se por intermédio da estrada municipal EM1280.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização.

- **O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. Proteção fitossanitária às coníferas – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro);

2. Corte de arvoredos – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais) e Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio (corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou de eucalipto);

3. Espécies florestais protegidas – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras);

4. Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:

- **Risco de Incêndio** – n.º 2 do art.º 15.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações);

- **Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis** – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira);

- **Maquinaria e equipamento** – art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa - tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais ou com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou fálhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima).

- **A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer, emitindo parecer favorável à pretensão.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Exploração Avícola da Fernandes Agro-Pecuária, Lda. localiza-se numa propriedade com cerca de 9,43 ha, no lugar de Travassós, freguesia de Oliveira de Frades (atualmente pertencente à União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães), concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne, num pavilhão, construído em 1997/1998 e ampliado em 2003, tendo ficado com 2 áreas de produção independentes.

A exploração avícola possui o título de exploração n.º 3108/2010, para produção intensiva de carne de aves, para uma capacidade de 239,7 CN (39 950 aves).

Com o presente projeto de ampliação, o proponente pretende aumentar a capacidade instalada da exploração avícola, através da construção de um novo pavilhão, obtendo

assim um efetivo animal total de 97 900 aves/ciclo, distribuído pelos 2 pavilhões.

Segundo o EIA, este projeto justifica-se por si só na dimensão e no volume de negócios, sendo que, para o proponente justifica-se pela necessidade de rentabilização da atividade e para complemento de receitas tendo em vista a entrada de novos sócios (com menos de 35 anos) para a firma. De uma forma resumida, os objetivos gerais do projeto são assim dar cumprimento ao estipulado na legislação relativa à atividade, nomeadamente a obtenção da autorização para o exercício da atividade avícola de produção de carne (Classe 1), adequar a instalação às exigências da legislação ambiental em vigor e adotar as melhores técnicas disponíveis do setor.

Na área da exploração avícola não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal, agrícola e matos. Da mesma forma, as áreas circundantes são predominantemente ocupadas por floresta, matos e terrenos agrícolas.

Num perímetro de cerca de 350 metros não existem habitações dispersas, existindo apenas explorações avícolas, a nordeste, este e noroeste, a distâncias superiores a 200 metros. Na envolvente próxima, existe uma habitação isolada, a cerca de 350/400 metros, e as localidades de Travassós (a norte) e Ponte Fora (a oeste), cujas construções/habitações mais próximas estão a cerca de 600 metros e a 900 metros, respetivamente. De referir ainda a presença da Zona Industrial de Oliveira de Frades, a aproximadamente 900 m a norte.

Durante a **fase de construção**, destacam-se os seguintes impactes:

- Alteração da drenagem natural da água e eventual alteração da qualidade da água superficial, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a conseqüente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos oriundos da maquinaria afeta à obra.
- A deposição indevida de resíduos e o derrame acidental de óleos e combustíveis, poderão originar a contaminação dos solos. Este impacte negativo é considerado pouco significativo, pelas reduzidas quantidades envolvidas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A eventual contratação de empresas locais para a execução das obras e o aumento ao nível das atividades económicas (restauração e comércio) são impactes positivos na economia local, apesar de temporários e pouco significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Consumo de água na exploração.
- Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrupe e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, e os associados às emissões gasosas provenientes das fontes fixas (a biomassa).
 - A ocupação maioritariamente florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, podendo contribuir para a redução da dispersão e perceção de odores.
 - O facto de não haver armazenamento temporário do estrupe no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para o



aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA concluiu não existirem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.



